

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, da Senadora Lídice da Mata e do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 143, de 2012, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir o Vale do Rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), e dá outras providências.*

Atualmente, a área de atuação da Codevasf engloba os vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal. Conforme o projeto, a Companhia passaria atuar também no vale do rio Vaza-Barris, já incluído nesses mesmos Estados.

Segundo os autores, *a presença da Codevasf no vale do rio Vaza-Barris em muito será útil para um melhor aproveitamento dos recursos locais, uma melhor distribuição dos recursos hídricos deste vale, induzindo as transformações necessárias para a melhoria socioeconômica das condições de vida e emprego da população local, especialmente os pequenos produtores rurais.*

A matéria será examinada, em decisão terminativa, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme as alíneas *a* e *d* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção, a conservação e o gerenciamento do uso dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim. Esse aproveitamento pode se dar diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas.

O objetivo das ações da Companhia, ainda segundo o art. 4º da referida Lei, é promover o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para tanto, a Codevasf poderá coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

Originalmente, a área de atuação da Codevasf abrangia tão somente o vale do rio São Francisco. Contudo, a constatação da qualidade e da eficiência das ações da empresa autorizou a ampliação legal da sua zona de abrangência. Nos últimos anos, ela passou a englobar também os vales dos rios Parnaíba, Itapecuru e Mearim. O objetivo da ampliação é promover o desenvolvimento dessas regiões.

Sem alterar a missão da Codevasf, o PLS nº 143, de 2012, inclui o vale do rio Vaza-Barris na área de atuação da Companhia.

O rio Vaza-Barris nasce no Município de Uauá, no Estado da Bahia. Sua extensão é de 450 quilômetros, dos quais 152 estão no Estado de Sergipe. A área total da bacia hidrográfica é de 17 mil quilômetros quadrados, cuja maior parte está no território baiano; apenas 15% se localizam no Estado de Sergipe. Segundo os autores do projeto, a inclusão do vale do rio Vaza-Barris preserva a continuidade da área de atuação da Codevasf, *o que facilitará as atividades de planejamento e execução do*

aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

No mérito, tendo em vista o papel histórico da Codevasf na promoção do desenvolvimento regional, consideramos pertinente a ampliação da sua área de abrangência para englobar também o vale do rio Vaza-Barris. Acreditamos que a qualidade do corpo técnico e o estágio de maturidade da empresa promoverão uma melhoria significativa da qualidade de vida dos habitantes do vale, em especial na zona rural.

Cabe ressaltar que a medida prevista no PLS nº 143, de 2012, não afronta a disciplina geral do aproveitamento das águas no Brasil, estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, entre outras providências.

Entretanto, entendemos que o art. 1º da proposição merece aprimoramentos quanto à forma. Além disso, consideramos importante incluir o vale do rio Vaza-Barris também na disciplina dos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 1974. Essas modificações são promovidas nas emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 – CMA (Ao PLS nº 143, de 2012)

Dê-se ao art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Vaza-Barris, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

EMENDA N° 2– CMA
(Ao PLS nº 143, de 2012)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2012, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

.....

II – promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nos vales dos rios São Francisco e Vaza-Barris;

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba e Vaza-Barris, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2012

Senador RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO, Relator